



**PROCESSO N°:** 1826700/2024  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**PRINCIPAL:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAUBA  
**GESTOR (A):** MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS  
**INTERESSADO (A):** GENECI DA SILVA STURMER  
**ADVOGADO (A):** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS  
AZEVEDO COSTA PEREIRA

### RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, de ato de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** da **Sra. Geneci da Silva Sturmer**, CPF n.º 710.524.969-20, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “B”, nível “11”, lotada no Secretaria Municipal de Saúde.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 470169/2024), a 2ª Secex identificou irregularidade LB15, relacionada à ausência de informação do RG e do CPF na Portaria n.º 001/2024, que concedeu o ato de aposentadoria, além da falta da Declaração de não acúmulo de cargo.

Após examinar a manifestação da gestora responsável (Doc. Digital n.º 481148/2024), a Unidade Técnica constatou que não foram feitas a retificação da Portaria n.º 001/2024 nem o envio da Declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, motivo pelo qual opinou pela manutenção da irregularidade mencionada (Doc. Digital n.º 500991/2024).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Pedido de Diligência n.º 255/2024, sugerindo a intimação da Gestora do Fundo Municipal de Previdência de Itaúba para que atendesse à solicitação da equipe técnica referente à irregularidade LB15 (Doc. Digital n.º 500991/2024).

Somente após a nova citação, a 2ª Secex obteve a Declaração de não acúmulo de benefício previdenciário e acatou a manifestação da Gestora previdenciária em relação a ausência de indicação dos dados pessoais da servidora beneficiada no ato de aposentadoria, com respaldo nos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados. Em vista





disso, concluiu pela regularidade do processo e conseqüente registro da Portaria n.º 001/2024, publicada no Diário Oficial de Contas em 12 de março de 2024, edição n.º 3291 (Doc. Digital 525325/2024).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.567/2024**, da lavra do **Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou pelo registro do ato (Doc. Digital 529525/2024).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 31 de outubro de 2024.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Luiz Carlos Pereira**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

